



Processo nº 4074/2015 TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Balsas/MA

Responsável: Luiz Rocha Filho, Prefeito, CPF nº 237.949.413-49. Endereço: Avenida Coronel Fonseca, nº 300, Cajueiro. Balsas/MA. CEP 65.800-000

Procurador constituído: Franco Kiomitsu Suzuki, OAB/MA nº 3109-A

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anuais do Município de Balsas, de responsabilidade do Senhor Luiz Rocha Filho, Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2014.  
Desaprovação das contas.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 80/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258/2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o Parecer nº 841/2018/GPROC1 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de Balsas/MA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Luiz Rocha Filho, Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 4701/2016 UtceX1-Sucex4:

1. a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) foram apresentadas juntamente com a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014, portanto, fora do prazo estabelecido no art. 20 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005 (seção IV, item 1.1);

2. a LDO do Município de Balsas, instituída pela Lei nº 1217/2013, encontra-se em desconformidade com o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), posto que a referida lei não contempla os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais (seção IV, item 1.2.2);

3. não foi encaminhado o normativo do chefe do Poder Executivo regulamentando a execução orçamentária do exercício acompanhada dos demonstrativos bimestrais de arrecadação, das programações financeiras bimestrais e dos cronogramas mensais de desembolso, conforme estabelece a IN TCE/MA nº 09/2005, anexo I, módulo I, item IV, alínea c (seção IV, item 3.2);

4. o valor apresentado em disponibilidades no anexo 13 do exercício atual não confere com o valor apresentado em disponibilidades no anexo 13 do exercício anterior (seção IV, item 3.4);

5. o gestor encaminhou a relação de restos a pagar do exercício e verificou-se que o valor informado de R\$ 52.402.462,57 não confere com o apresentado no demonstrativo da dívida flutuante. A inscrição em restos a pagar superou as disponibilidades financeiras suficientes para seus pagamentos. (seção IV, item 3.5);

6. foi encaminhada Lei nº 1202/2013, que autorizou a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, entretanto, a norma não contempla a tabela remuneratória e a relação dos servidores nesta situação, no exercício (seção IV, item 6.4);

7. a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o Município de Balsas aplicou 71,81% do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000 (seção IV, item 6.5);

8. verificou-se que o Senhor Kayle Rocha Silva – CRC-MA nº 011563-O, não faz parte do quadro de servidores efetivos, nem exerce cargo comissionado, descumprindo o disposto no art. 5º, § 7º, da IN TCE/MA nº 09/2005 (seção IV, item 10.3);

9. descumpriu o prazo de remessa das informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre, estabelecido na IN TCE/MA nº 08/2003 (seção IV, item 13.1.a.1);

10. observou-se que a remessa dos dados do 3º quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ocorreu fora do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (seção IV, item 13.1.b.1);

11. o município não encaminhou as atas de audiência pública, descumprindo a IN TCE/MA nº 08/03, art. 17, inciso I, e, consequentemente, descumprindo o art. 9º, § 4º, da LRF (seção IV, item 13.3);

12. foi efetuada consulta ao site do Município de Balsas em 01/03/2016 (<http://balsas.ma.gov.br/transparencia/>) no qual se constatou que o ente apresenta o “site”, de acordo com os incisos I e II do art. 48-A da Lei nº 101/2000, entretanto, não há a disponibilização de informações em tempo real, conforme exige o inciso II do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 101/2000, descumprindo o solicitado nos artigos 48 e 48-A da LRF/2000 (seção IV, item 13.4).

b) enviar à Câmara Municipal de Balsas/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e demais documentos necessários, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988;

c) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste parecer prévio e dos demais documentos necessários, para os fins que entender pertinentes.



Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de junho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Em 06 de novembro de 2020 às 16:09:40

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas  
Em 10 de novembro de 2020 às 10:23:28

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente  
Em 05 de novembro de 2020 às 10:47:01